



ACAOD

DEMOCRÁTICA

MANUAL DE BORDO

acaodemocratica.org.br



MANIFESTO POLÍTICO	4
PROGRAMA	8
ESTATUTO	
<i>CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	10
<i>CAPÍTULO II: DO PARTIDO, OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS E DOS FILIADOS</i>	10
<i>CAPÍTULO III: DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA</i>	10
<i>CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS, DA FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA</i>	11
<i>CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO</i>	12
<i>CAPÍTULO VI: DO INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS VIA DEMOCRÁTICA</i>	18
<i>CAPÍTULO VII: DA PROTEÇÃO DE DADOS, DIRETRIZES GERAIS DE GESTÃO E COMPLIANCE PARTIDÁRIO</i>	18
<i>CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS, FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO</i>	19
<i>CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</i>	20



MANIFESTO POLÍTICO

acaodemocratica.org.br

A Ação Democrática (AÇÃO) nasce como um partido político inovador e contemporâneo comprometido em responder aos desafios reais do Brasil do presente e do futuro. O país permanece preso a uma falsa dualidade política, na qual forças que se apresentam como antagônicas sustentam, na prática, a mesma agenda econômica, incapaz de romper com o subdesenvolvimento, a desigualdade estrutural e a baixa capacidade do Estado de gerar bem-estar. Essa polarização estéril empobrece o debate público, paralisa decisões estratégicas e afasta a política das necessidades concretas da sociedade. A Ação Democrática surge para romper esse ciclo e recolocar o interesse nacional no centro da ação política.

Assumimos um compromisso inegociável com a Constituição Federal de 1988, que é fruto de um amplo pacto democrático e plural. Reconhecemos seu papel histórico na consolidação de direitos, liberdades e garantias formais, mas afirmamos que esses direitos só cumprem sua função quando se materializam em entregas reais. Defender a Constituição é torná-la efetiva, conectando seus princípios à vida cotidiana do povo brasileiro.

A Ação Democrática se afirma como uma força absolutamente democrática e de centro. Um centro que não se confunde com neutralidade, conveniência ou fisiologismo. Rejeitamos os extremismos ideológicos e o oportunismo que captura o Estado sem projeto de país. Nosso centro é programático, pragmático e orientado por resultados, livre de debates estéreis e comprometido com soluções concretas para os problemas nacionais.

Somos um centro radical na ação política, no sentido mais profundo do termo: enfrentar os desafios do Brasil em sua raiz. Nossa radicalidade é democrática, responsável e institucional. Não aceitamos soluções superficiais, reformas cosméticas ou consensos que perpetuam desigualdades, ineficiência e exclusão. Transformar exige coragem política, método e compromisso com resultados.

Economicamente, a Ação Democrática abraça a Economia Social de Mercado. Cremos que a livre iniciativa e o setor produtivo são os motores da geração de riqueza, mas que o crescimento só é legítimo quando promove o bem-estar da nação. Por isso, defendemos um Estado necessário que não seja nem pequeno e omissivo, nem grande e asfixiante. Atuaremos para lhe tornar compatível com as democracias mais avançadas, isto é, promovendo políticas públicas de qualidade, com responsabilidade fiscal, transparência e controle social.

Acreditamos em um serviço público valorizado, profissional e exigente. Valorizar o servidor público significa reconhecer seu papel estratégico e garantir condições adequadas de trabalho, associando isso à cobrança permanente de excelência, desempenho, ética e compromisso com resultados. O serviço público deve servir à sociedade com mérito e efetividade.

A Ação Democrática defende políticas públicas baseadas em evidências, formuladas a partir de dados, avaliação de impacto, conhecimento científico e boas práticas nacionais e internacionais. Governar exige responsabilidade, aprendizado contínuo e capacidade de corrigir rumos. O Estado seguir com o que funciona, e rever aquilo que não entrega resultados, sempre orientando suas decisões por evidências — não por improviso, dogmas ou ideologia vazia.

Nosso projeto de desenvolvimento se baseia na igualdade de oportunidades. Não há mérito real onde o ponto de partida é profundamente desigual. A educação ocupa lugar central como instrumento de emancipação popular, formação cidadã e mobilidade social, preparando indivíduos livres, críticos e produtivos.

Defendemos um desenho institucional moderno que fortaleça a livre iniciativa, estimule o crescimento das empresas, promova o empreendedorismo e impulsione a ciência, a tecnologia e a inovação. A geração de riqueza é condição para o bem-estar coletivo e ocorrerá em um ambiente de segurança jurídica, concorrência leal e previsibilidade institucional.

Ao mesmo tempo, reafirmamos os direitos sociais como patrimônio civilizatório da sociedade brasileira. Defendemos reformas responsáveis que os ajustem ao novo tempo histórico, preservando sua essência e regulando de forma equilibrada a relação entre capital e trabalho. O objetivo é ampliar proteção social, produtividade, empregos de qualidade e adaptação às transformações do mundo do trabalho, sem retrocessos.

A democracia é o principal motor da transformação social. Para a Ação Democrática, democracia se faz com participação social permanente. Defender a democracia é ampliar os espaços de decisão, fortalecer o controle social, garantir transparência e estimular parcerias entre Estado e sociedade. Quanto mais vozes participam da formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas, mais legítima, eficaz e viva se torna a democracia.

Acreditamos que os problemas democráticos se resolvem com mais democracia: mais participação, mais fiscalização cidadã, mais responsabilidade pública e mais envolvimento da sociedade na definição dos rumos do país.

Nosso projeto compreende o papel estratégico do Brasil na nova ordem global. Defendemos uma inserção internacional soberana, cooperativa e responsável, comprometida com o multilateralismo, a promoção da paz, o desenvolvimento sustentável e a defesa dos direitos humanos. A sustentabilidade ambiental, econômica e social é um caminho inegociável para garantir qualidade de vida às gerações presentes e futuras.

Tudo isso, porém, só se realizará com o ímpeto da ação. A Ação Democrática acredita que a democracia se fortalece quando a ação política responsável se torna motor permanente de mudança. É a ação democrática — participativa, baseada em evidências, transparente e orientada ao bem comum — que energiza as instituições, amplia a cidadania e transforma ideias em realidade. Nosso compromisso é agir, com coragem, método e responsabilidade, para construir um Brasil grande, democrático, com equidade e qualidade de vida para toda a sociedade.

Comissão Provisória Nacional
Ação Democrática



PROGRAMA

Público no Diário Oficial da União em: 24/10/2025
Edição: 204 | Seção: 3 | Página: 268

acaodemocratica.org.br

PROGRAMA

A Comissão Nacional Pró-Fundação do Partido Político - Ação Democrática, Partido que tem como postulado básico a defesa da democracia, da Constituição de 88 e do desenvolvimento econômico e social do país, tem como programa:

1º) a participação popular nas decisões da vida nacional que leve à defesa da liberdade, dos interesses nacionais no país e em suas relações internacionais;

2º) a manutenção das conquistas dos trabalhadores, e relações equilibradas entre capital e trabalho;

3º) Investimentos prioritários em educação, pesquisa, ciência, tecnologia, e em política cultural, solidificando um sentimento de pertencimento nacional;

4º) defesa e preservação dos sistemas de educação e saúde públicas e ampliação das políticas de acessibilidade e atenção aos vulneráveis;

5º) Aumento da transparência na gestão pública e valorização dos servidores;

6º) Lutar por acesso e participação maior dos jovens e das mulheres nos espaços de poder político;

7º) ampliação do saneamento e programas habitacionais;

8º) defesa do patrimônio estatal, e preservação da biodiversidade, da fauna e o desenvolvimento sustentável;

9º) respeito às bases e à democracia partidária interna, e à autonomia municipal.

**Comissão Provisória Nacional
Ação Democrática**



ESTATUTO

Públicado no Diário Oficial da União em: 24/10/2025
Edição: 204 | Seção: 3 | Página: 268

ESTATUTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O partido político AÇÃO DEMOCRÁTICA, doravante denominada "AÇÃO", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília, Capital Federal, fundado em 24 de agosto de 2025, de acordo com o art. 17 da CF e da Lei, duração indeterminada e âmbito nacional, reger-se-á por este Estatuto e por seu Programa.

CAPÍTULO II DO PARTIDO, OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS E DOS FILIADOS

Art. 2º - A AÇÃO DEMOCRÁTICA tem seus postulados básicos definidos em seu programa, e como fundamento a defesa do regime democrático, o pluralismo partidário, a república federal, a solidariedade e a justiça social, a defesa da economia nacional, do patrimônio estatal e ambiental brasileiro.

Art. 3º - A AÇÃO DEMOCRÁTICA é integrada por todos os brasileiros que aceitarem seu programa e nele se filiarem, sem restrições de qualquer ordem, e adota como símbolos a bandeira do Partido.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º - Poderá filiar-se à AÇÃO todo brasileiro eleitor que aceite seu programa e cumprir o Estatuto do Partido.

§ 1º - A filiação realizar-se-á perante o Diretório do domicílio, por ficha ou outro meio padronizado, admitidas as filiações perante as Direções Estaduais e Nacional, atendidas as regras estatutárias.

§ 2º - Em ano eleitoral, a comissão executiva deve comunicar e receber aval da direção estadual no caso de filiação de prefeitos, viceprefeitos, vereadores e deputados estaduais, ou a direção nacional, no caso da filiação de deputados federais.

Art. 5º - Os filiados receberão notificações e comunicados da direção do partido por meio eletrônico de acordo com os dados do cadastro, responsável o filiado por eventual atualização, ou por inequívoca ciência, como carta registrada.

Art. 6º - O cancelamento ocorrerá em caso de morte, suspensão ou perda dos direitos políticos, sentença transitada em julgado, desligamento voluntário, expulsão, ausência em recadastramento faltas consecutivas e não justificadas de dirigentes à 3 reuniões ou convenções, ou dupla filiação.

Parágrafo único - a anuência para o desligamento de deputados federais somente po-derá ser emitida pela Direção Nacional; a de vereadores e deputados estaduais, pela Direção Estadual, sendo nulo procedimento diverso.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS, DA FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 7º - Os filiados terão o direito de participar das atividades, manifestar, utilizar dos serviços, ser indicado para concorrer a cargos eletivos, exercer cargos na Administração, de votar e ser votado, e recorrer das decisões.

Art. 8º - Os filiados terão o dever de participar das reuniões, campanhas, votar nos candidatos do Partido, contribuir financeiramente, observar o Programa e o Estatuto, seguir as deliberações de seus órgãos dirigentes, e ainda, manter conduta ética, pessoal e profissional, especialmente no exercício do mandato eletivo e de função ou cargo públicos.

Art. 9º - Constitui infração à fidelidade e à ética partidárias praticadas por qualquer filiado as seguintes condutas: infidelidade eleitoral, violar o programa, estatuto, diretrizes partidárias, além das normas descritas no Código de Ética e Disciplina.

Art. 10 - Constituem infração ético-disciplinar as seguintes condutas dos dirigentes ou parlamentares a desídia ou má fé no encaminhamento de filiações à Justiça Eleitoral, no registro de candidaturas, das prestações de contas, na defesa legal do partido, gestão temerária ou malversação na gestão de recursos, especialmente dos fundos públicos, ferir o decoro parlamentar, ou outras normas descritas no Código de Ética e Disciplina.

Art. 11 - A infringência às normas do presente Estatuto e ao Código de Ética, sujeitará o infrator às seguintes medidas disciplinares:

- I) advertência;
- II) suspensão do direito de voto nas reuniões, de 3 a 6 meses;
- III) destituição de função no órgão partidário;
- IV) desligamento por até 6 meses da bancada;
- V) perda de função ou prerrogativas na liderança, vice-liderança da Banca-da, Bloco ou Comissões, na Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser por atitude ou voto às decisões do Partido;
- VI) expulsão;
- VII) dissolução ou intervenção em órgão partidário.

Art. 12 - No procedimento administrativo de ética e disciplina partidária, no rito, decisões, sanções, e recursos é assegurado o amplo direito de defesa ao representado, tudo normatizado no Código de Ética e Disciplina.

§ 1º - As medidas disciplinares previstas nos incisos I e II serão adotadas pelo

Conselho de Ética, cabendo ao mesmo elaborar parecer para deliberação do respectivo Diretório no caso das medidas previstas nos itens III a V.

§ 2º - Os recursos contra as medidas disciplinares aplicadas diretamente pelo Conselho de Ética não terão efeito suspensivo, julgados pelo respectivo Diretório na primeira reunião subsequente.

Art. 13 - As medidas disciplinares serão aplicadas pelas Comissões Executivas, com o parecer prévio do Conselho de Ética, assegurada a ampla defesa. Órgão superior poderá avocar o processo ou aplicar a sanção, caso verifique ofensa ao contraditório e à ampla defesa, ou desídia. Único - A pena de suspensão implica na perda de qualquer delegação, função ou cargo que ocupar por indicação ou devido à representatividade do Partido.

Art. 14 - A aplicação das sanções disciplinares observará as tipificações, penalidades e gravidade da infração.

Art. 15 - Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo manter a integridade partidária, reorganizar as finanças, na desídia administrativa, assegurar a disciplina, fidelidade e a ética, cumprir o estatuto, programa, ou resolução partidária, anular deliberação convencional contra as diretrizes partidárias, garantir a democracia interna, o direito dos filiados e das minorias.

Art. 16 - Na dissolução ou intervenção de Diretório, será designada Comissão Provisória ou Interventora.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 17 - Constituem órgãos do partido, em nível Federal, Estadual e Municipal, as Convenções, os Diretórios, e suas respectivas Comissões Executivas, Conselhos, as Bancadas, os órgãos de cooperação partidária, sendo a Convenção Nacional o órgão supremo.

§ 1º - As reuniões dos órgãos e convenções serão presenciais, e podem ser realizadas no formato híbrido ou virtual, devendo constar da convocação.

§ 2º - O Portal na internet é o Canal Oficial do partido para divulgação de todos os seus atos e Resoluções.

Art. 18 - As Convenções e os Diretórios reunir-se-ão, nos prazos e fins previstos neste Estatuto e na Lei, por convocação de seus Presidentes e deliberação da respectiva comissão executiva, ou extraordinariamente, por convocação de 2/3 (dois terços) de suas respectivas Comissões Executivas, ou dos convencionais habilitados.

Art. 19 - As Convenções para eleição dos Diretórios e os respectivos Delegados, serão realizadas de acordo com calendário fixado pela Comissão Executiva Nacional. Os mandatos podem ser prorrogados.

Art. 20 - Terão direito de votar e ser votados nas Convenções somente os eleitores filiados ao partido até 7 dias antes de sua realização.

Art. 21 - O registro de chapas para ocupar cargos nos órgãos partidários, como Delegados e respectivos suplentes às Convenções, eleitos na ordem da apresentação será requerido no mínimo, por 10% dos votantes, perante a respectiva Comissão Executiva, na forma de regimento eleitoral aprovado pelo órgão nacional, que trata do registro, impugnações, recursos, para as eleições internas dos órgãos, escolha de candidatos, e eventualmente, prévias partidárias.

Art. 22 - Os Diretórios e chapas proporcionais serão compostos proporcionalmente pelas chapas que obtiverem no mínimo, 20% dos votos; no cálculo das vagas, desprezam-se as frações abaixo de 0,5 e arredondam-se a partir de 0,5.

Art. 23 - Nas Convenções, as deliberações referentes à eleição dos órgãos partidários, escolha de candidatos e formação de coligações serão tomadas por voto direto e secreto, pela maioria de seus membros, salvo as que exijam quórum especial, sendo vedado o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, nos termos deste Estatuto. Único - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo Convencional credenciado por mais de um título.

Art. 24 - O ato de convocação dos órgãos de deliberação e de direção deverá atender, sob pena de nulidade, aos seguintes requisitos:

- a) a publicação de edital na imprensa ou afixação na sede do Partido, sítio na internet, com antecedência mínima de 7 dias;
- b) a convocação, seja por correio, meio eletrônico, ou pessoal, sempre que possível, dos que tiverem direito a voto;
- c) designação do lugar, dia e hora da reunião, e indicação da matéria incluída na pauta para deliberação.

Art. 25 - As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de convencionais, mas somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros, salvo as que exijam quórum qualificado.

Art. 26 - O exercício de função executiva nos Diretórios não é impedido aos parlamentares, e o filiado pode pertencer simultaneamente a mais de um Diretório. Os suplentes substituirão os titulares, caso não registrem presença até 30 minutos após o início das reuniões, enquanto perdurar sua ausência.

Art. 27 - A vacância ocorrerá por cancelamento de filiação, renúncia, destituição de cargo ou função em órgão partidário e nos demais casos previstos

neste Estatuto. Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato do órgão, será facultada a convocação de Convenção Extraordinária para preenchimento das vagas existentes.

Art. 28 - A constituição do Diretório Nacional dependerá da existência de pelo menos 9 Diretórios organizados nas Unidades da Federação e a de Diretório Estadual dependerá da existência de pelo menos 10% de Diretórios Municipais organizados; nos estados com mais de 300 municípios, o percentual exigido será de no mínimo, 8%.

Art. 29 - A constituição de Diretório Municipal somente ocorrerá onde o Partido contar, no mínimo, com os seguintes números de filiados em condições de participar da eleição:

- a) até 10.000 eleitores, mínimo de 20;
- b)- de 10.001 a 50.000 eleitores, mínimo de 25;
- c) de 50.001 a 100.000, mínimo de 50;
- d) de 100.001 a 500.000, mínimo de 100;
- e) de 500.001 a 1 milhão de eleitores, mínimo de 150;

f) mais de 1 milhão de eleitores, mínimo de 250, acrescidos de mais 100, a cada 1 milhão a mais de eleitores, desprezada a fração, e o quórum deliberativo com a presença de 20% do número mínimo de filiados. Os eleitos serão imediatamente empossados após a proclamação dos resultados.

Art. 30 - A Convenção Nacional é composta pelos membros do Diretório Nacional, pelos Delegados dos Estados e do Distrito Federal, com Diretório constituído, pelos parlamentares do partido no Congresso Nacional e dos membros dos Conselhos de Ética e Fiscal, Juventude e Mulheres.

Art. 31 - À Convenção Nacional compete decidir sobre os assuntos políticos, administrativos e financeiros, eleger os membros dos órgãos nacionais, escolher os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e estabelecer o limite de gastos nas campanhas, regulamentar prévias, reformar o Programa e Estatuto do Partido, julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva e afinal, dissolver o partido ou determinar sua federação, fusão, incorporação, mediante convocação específica e aprovação de 2/3 (dois terços) do número total de convencionais.

Art. 32 - A Convenção Estadual é composta pelos membros do Diretório Estadual, dos membros do Diretório Nacional, parlamentares, prefeitos e vice-prefeitos com domicílio eleitoral no Estado, dos delegados dos municípios com Diretório organizado, dos membros dos Conselhos Partidários Estaduais, Juventude e Mulheres.

Art. 33 - Compete à Convenção Estadual decidir sobre os assuntos político e administrativos em nível estadual, eleger os membros do Diretório e Conselhos Estaduais, e Delegados à Convenção Nacional com os respectivos suplentes, além de escolher os candidatos do Partido na esfera do estado e estabelecer os limites

de gastos na campanha eleitoral, além de julgar os recursos das decisões do Diretório Estadual ou de suas Comissões Executivas.

Art. 34 - A Convenção Municipal é composta por todos os eleitores do município regularmente filiados, exceto as que escolherão candidatos nas eleições, quando será composta pelos membros do diretório municipal, conselhos, jovens, mulheres, vereadores, parlamentares e membros dos diretórios estadual e nacional com domicílio no município. Único - As Convenções para escolha de candidatos nos municípios com mais de 1 milhão de habitantes ou Capitais serão convocadas e dirigidas pela Direção Estadual; em municípios com mais de 200 mil eleitores, a deliberação sobre coligações deverá ter a prévia autorização ou aval da Comissão Executiva Estadual, sob pena de anulação.

Art. 35 - Compete à Convenção Municipal aprovar as diretrizes para a ação do Partido no seu âmbito, decidir as questões políticas, a escolha de candidatos nas eleições, eleger os membros dos órgãos partidários e os delegados e suplentes às Convenções Estaduais, além de decidir os recursos de atos do Diretório e Comissão Executiva Municipais.

Art. 36 - Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório, os convencionais escolherão os Delegados e suplentes em igual número à Convenção de grau maior, com o mesmo rito do registro de candidaturas aos Diretórios. Na vacância, os Diretórios realizarão a escolha dos delegados.

Art. 37 - Cada Diretório Estadual enviará 1 delegado à Convenção Nacional, sendo que nos estados com mais de 8 deputados na Câmara enviarão 2; Cada Diretório em municípios até cem mil habitantes enviará um delegado à Convenção Estadual, ou dois, naqueles com mais de cem mil a 1 milhão de habitantes; nos municípios com população maior que 1 milhão de habitantes, será acrescidos mais 1 em cada fração de 1 milhão de habitantes a mais. As capitais terão direito a 1 delegado extra.

Art. 38 - A homologação e registro dos Diretórios Estaduais serão procedidos pela Comissão Executiva Nacional; já os Diretórios Municipais pelas Comissões Executivas Estaduais, verificando-se a regularidade da convocação, o quórum deliberativo, os requisitos de constituição dos diretórios, a observância do estatuto e das leis e a correção dos dados, para a homologação dos atos.

Art. 39 - Os Diretórios eleito em Convenção terão mandato de até 4 anos, prorrogáveis por mais 2. Os Diretórios e as Comissões deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, e por maioria dos presentes, salvo as que exijam quórum qualificado, podendo arbitrar sobre o processo de votação. Cabe a concessão de licença aos membros até 90 dias.

Art. 40 - Os Diretórios poderão receber intimações, notificações e comunicados oriundos do Partido ou Justiça Eleitoral por meio eletrônico, de acordo com o cadastro, sendo responsabilidade dos dirigentes a atualização.

Art. 41 - O Diretório Nacional será composto de 45 membros efetivos e 15 suplentes, e dos Líderes na Câmara e no Senado, caso não integrem o diretório eleito, competindo-lhe decidir soberanamente, no interregno das convenções, sobre quaisquer temas políticos e partidários, editar resoluções, eleger dentre os seus membros os integrantes da Comissão Executiva, julgar recursos das decisões de sua Comissão Executiva ou Diretórios Estaduais, intervir ou dissolver os órgãos Estaduais, fixar o calendário das Convenções, prorrogar mandatos, baixar normas e diretrizes para escolha de candidatos e coligações, delegar funções, aprovar o orçamento, balanço e as contas, ouvido o Conselho Fiscal, orientar as bancadas e a política de relações internacionais do Partido.

Art. 42 - O Diretório Estadual será composto de 15 a 45 membros efetivos e até 9 suplentes, cujo número será fixado pela Comissão Executiva Nacional, competindo-lhe a direção da gestão político administrativa do partido nos assuntos do Estado, bem como eleger a sua Comissão Executiva, julgar recursos das decisões dos órgãos municipais, prorrogar mandatos, intervir ou dissolver órgãos municipais, deliberar sobre sanções disciplinares do seu grau, ouvido o conselho de ética, estabelecer o orçamento anual, e examinar o orçamento, balanço e as contas, ouvido o conselho fiscal.

Art. 43 - O Diretório Municipal será composto de 9 a 33 membros efetivos e até 11 suplentes, cujo número será fixado pela Comissão Executiva Estadual, competindo-lhe a direção da gestão político-administrativa do partido nos assuntos locais, eleger a sua Comissão Executiva, julgar recursos das decisões da Comissão Executiva, deliberar sobre o orçamento, balanço e as contas, ouvido o conselho fiscal.

Art. 44 - As Comissões Executivas serão eleitas pelos respectivos Diretórios, pelo mesmo prazo e tem os poderes destes no interregno do seu funcionamento, executam a política partidária, as diretrizes e deliberações tomadas, com as mesmas atribuições daqueles órgãos e terão o poder de requerer registro das candidaturas, pela inclusão, exclusão ou substituição de candidatos, prestar contas, requerer a veiculação de programas partidários, na forma da lei. Único - A reunião do Diretório para a eleição da Comissão Executiva será presidida pelo membro mais idoso presente.

Art. 45 - O Partido será representado, em juízo ou fora dele, por seus Presidentes das Comissões Executivas nas suas circunscrições, podendo credenciar representantes perante a Justiça Eleitoral, na forma da Lei, e lhes compete, em seu nível, dirigir o Partido de acordo com a lei e as normas partidárias, convocar, presidir e coordenar as reuniões e atividades dos órgãos partidários que integra, supervisionar os demais membros no cumprimento de suas funções, convocar na ordem da eleição os suplentes, em casos de impedimento ou ausências, e realizar a gestão administrativa-financeira com o tesoureiro.

Art. 46 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida pela eleição, substituir, em seus impedimentos ou ausências, o Presidente, além de colaborar

na gestão política e administrativa e exercer as atribuições delegadas.

Art. 47 - Compete ao Secretário-Geral substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos VicePresidentes; coordenar as atividades político-administrativas do Diretório, dos órgãos de cooperação, e setoriais, secretariar as convenções e reuniões dos órgãos partidários, delegar tarefas aos secretários adjuntos, organizar o acervo documental e histórico do partido.

Art. 48 - Compete aos Secretários Adjuntos auxiliar, e eventualmente, substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos ou ausências eventuais e cumprir as atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 49 - Compete ao Tesoureiro desenvolver a gestão econômico-financeira do Diretório, ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido, efetuar depósitos, recebimentos e os pagamentos, e praticando com o Presidente os atos de gestão bancária, inclusive abertura e encerramento de contas, e movimentação bancária; manter em dia a contabilidade, balancetes, balanços, orçamentos e a prestação de contas para envio à justiça eleitoral.

Art. 50 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, e aos vogais participar sem função definida, mas com voz e voto.

Art. 51 - A Comissão Executiva Nacional será formada por 13 membros efetivos e 4 suplentes eleitos pelo Diretório Nacional, integrada por um Presidente, 3 Vice-presidentes, Secretário Geral, 2 Secretários adjuntos, 2 Tesoureiros e 4 Vogais, e exercerá a direção, no âmbito nacional, das atividades e da gestão político-administrativa do Partido, executar as deliberações e convocar as reuniões dos órgãos nacionais, fixar o calendário das Convenções, aprovar o orçamento, balancetes e contas, gestão financeira e patrimonial; intervir ou dissolver os Diretórios, e aprovar federação com outros partidos, por 2/3 dos seus membros, em ano eleitoral.

Art. 52 - A Comissão Executiva Estadual será formada por 11 membros efetivos e 3 suplentes eleitos pelo Diretório Estadual, integrada por um Presidente, 3 Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 2 Secretários adjuntos, 2 Tesoureiros e 2 Vogais, e exercerá, no âmbito da sua competência, a direção das atividades e da gestão político-administrativa do Partido, executar as deliberações e convocar as reuniões dos órgãos estaduais, aprovar o orçamento, os balancetes, balanços e as contas do exercício findo, para envio à Justiça Eleitoral, na forma da Lei, ou ainda, intervir ou dissolver os Diretórios Municipais, como previsto no Estatuto.

Art. 53 - A Comissão Executiva Municipal será formada por 5 membros efetivos e 2 suplentes eleitos pelo Diretório Municipal, integrada por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário adjunto e Tesoureiro, exercendo, no âmbito da competência local a direção das atividades e da gestão político-administrativa do partido, executar as deliberações e convocar as reuniões dos

órgãos municipais, deliberar sobre propostas de novas filiações, julgar as infrações éticas, e ainda, aprovar o orçamento, balancetes, balanços e as contas do exercício findo, enviando à Justiça Eleitoral.

Art. 54 - Nos Estados ou municípios onde não houver Diretório organizado ou tiver sido dissolvido ou desconstituído, a Comissão Executiva em cada nível designará Comissão Provisória que se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção para eleger o novo Diretório, formada por 5 a 11 membros, integrada por um presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro e vogal, com mandato fixado, podendo ser modificadas ou dissolvidas a qualquer tempo.

Art. 55 - A Bancada Parlamentar é instância de ação específica, coordenada pelo seu Líder, de acordo com regimento próprio, sobre sua estrutura e funcionamento, observados a lei, regimentos legislativos e resoluções partidárias, que disporão de sua relação com a direção e a formação de Blocos.

Art. 56 - O Partido atuará na base se articulando com a sociedade e movimentos sociais através da Juventude, do Ação Mulher, Setoriais e Núcleos, de acordo com resolução do Diretório Nacional. Os órgãos farão campanhas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

Art. 57 - Os Conselhos de Ética e Disciplina e o Fiscal serão eleitos pela Convenção com mandatos idênticos aos do respectivo Diretório, sem fazer parte dos mesmos, com regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI

DO INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS VIA DEMOCRÁTICA

Art. 58 - O Instituto de Estudos Políticos Via Democrática (IVD), órgão auxiliar, integra a direção nacional, que elaborará seu estatuto, com autonomia financeira e administrativa, e tem por finalidade o estudo e a pesquisa político-social, a doutrinação e a formação política, promovendo estudos, pesquisas, análises, editar publicações, produção de conteúdo para meio digital ou audiovisual, prestar consultoria e assessoria técnica, celebrar e manter acordos, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DIRETRIZES GERAIS DE GESTÃO E COMPLIANCE PARTIDÁRIO

Art. 59 - O Partido, na condição de agente de tratamento de dados, observará e cumprirá as regras relativas à proteção de dados, em especial a Lei que rege o tema e demais normas, além de um Programa de Integridade aplicando-se nos dados e na gestão partidária, os princípios de direção coletiva, planejamento, publicidade, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, além de consulta periódica à base e a livre circulação de ideias.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS, FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - Os recursos financeiros do Partido serão oriundos da contribuição dos filiados, dirigentes, parlamentares, comissionados, fundos públicos, rendimento de aplicações, eventos, serviços, doações e contribuições, observadas permissões, limites e vedações legais, arrecadados pelos Diretórios, cabendo à Comissão Executiva decidir sua aplicação, e elaborarão sua contabilização, balancetes, balanços e prestação de contas, ouvido o conselho fiscal.

Parágrafo único - Cada Diretório terá CNPJ próprio, vedada a utilização de CNPJ de uma instância por outra, manterão contas bancárias partidárias e dos fundos públicos, com gestão conjunta do presidente e do tesoureiro e cada instância partidária é responsável pelas respectivas obrigações.

Art. 61 - Os recursos do Fundo Partidário serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 50% para o Diretório Nacional;
- b) 20% para o Instituto Via Democrática;
- c) 25% para os Diretórios Estaduais e municipais regulares e aptos a receber; e ainda, 5% no Ação Mulher, a ser aplicado em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Art. 62 - O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis, das doações e dos recursos recebidos, na forma deste Estatuto. O uso da marca será regulado pelo órgão nacional, e em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a entidades congêneres ou de fins sociais e culturais, como quiser a Convenção Nacional.

Art. 63 - Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação, desde que realizadas de acordo com a Lei e com os objetivos do Partido. A responsabilidade civil e trabalhista cabe a quem tiver dado causa, excluída a solidariedade de órgãos diversos.

Art. 64 - Os Diretórios poderão instituir por resolução própria, contribuição financeira periódica de seus filiados, e fixa-se a contribuição de 5% do valor bruto dos subsídios e/ou vencimentos dos parlamentares e comissionados indicados pelo partido, que poderá cobrar multas ou parcelamentos por atrasos. O parlamentar que se desfiliar antes do fim do mandato fica obrigado a adimplir o total que deverá contribuir ao Partido durante o seu mandato.

Art. 65 - A Comissão Executiva Nacional poderá instituir e exigir contribuições dos Diretórios Estaduais, incluindo-se as Comissões Provisórias, e de igual modo as Estaduais poderão instituir contribuições aos Municipais, nos mesmos parâmetros, incluindo-se as Comissões Provisórias locais.

Art. 66 - Os Diretórios manterão escrituração contábil de suas receitas e despe -

sas, e elaboram orçamentos, balancetes mensais e o balanço financeiro anual do exercício findo, ouvido o conselho fiscal, e após aprovação, enviam à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - O Estatuto do Partido poderá ser modificado em Convenção Nacional, desde que conste do edital a pauta única "REFORMA DO ESTATUTO", e obtenha a aprovação de 2/3 dos votos dos presentes; Caso a mudança seja para adaptar decisão legal, a reforma poderá ser feita pela Comissão Executiva Nacional, exclusivamente nos ajustes procedidos no Acórdão ou norma legal, por convocação exclusiva, e aprovadas por 2/3 dos membros do órgão.

Art. 68 - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela aplicação da Lei ou resolução partidária; caso inexista norma, serão resolvidos por deliberação do Diretório, assegurando-se recurso à instância superior no prazo de 5 dias.

Art. 69 - Para fins de organização e arquivamento do seu Estatuto no TSE, uma Comissão Diretora Nacional Provisória com 11 integrantes dirigirá o Partido até a realização da 1ª Convenção Nacional.

Art. 70 - O presente Estatuto entrará em vigor após o registro civil e arquivamento no Tribunal Superior Eleitoral.

Em 24 de agosto de 2025

**Comissão Provisória Nacional
Ação Democrática**

